



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 06/2022

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Banda Amizade, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Música ao vivo para bailes”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Banda Amizade

Localização das Atividades:

Interior das instalações da associação Banda Amizade, no Largo Conselheiro Queirós, n.º 13, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

De 26 de fevereiro a 7 de dezembro de 2022

Horário Autorizado:

1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- Dia 26 de fevereiro (sábado): das 21H00 às 01H30;
- Dia 01 de março (terça-feira/carnaval): das 21H00 às 01H30;
- Dia 24 de abril (sábado): das 21H00 às 01H30;
- Dia 11 de maio (quarta-feira): das 21H00 às 01H30;
- Dia 09 de junho (quinta-feira): das 21H00 às 01H30;
- Dia 04 de outubro (terça-feira): das 21H00 às 01H30;
- Dia 30 de novembro (quarta-feira): das 21H00 às 01H30;
- Dia 07 de dezembro (quarta-feira): das 21H00 às 01H30.



2 – Medidas preventivas e de minimização:

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontra-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

3.1 – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 – A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

3.3 – A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Considerando a declaração da situação de alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 25 de fevereiro de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro



(João Filipe Andrade Machado, Dr.)